



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro



**LEI MUNICIPAL N.º 1.350**

**EMENTA:** - Estabelece prazo para concessão de alvará de construção e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

**Artigo 1º** - Os alvarás de construção expedidos pela Prefeitura, terão vigência de dois anos.

§ 1º - Excetuam-se deste prazo as construções proletárias construídas com projetos fornecidos pela Prefeitura Municipal, que possuem regulamentação própria.

§ 2º - Em qualquer dos casos previstos neste artigo, a prorrogação do alvará deverá ser requerida 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de maio de 1976

*Nelson dos Santos Gonçalves*  
NELSON DOS SANTOS GONÇALVES - Prefeito

Projeto de Lei Municipal nº 012/76, de 08 de abril de 1976  
Autor: Vereador ETTORÉ DALBONI DA CUNHA

